



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E MICROBIOLOGIA, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO N° 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E LABORATÓRIO BLESSING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA.

A **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0005-00, com sede à Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, bloco 9, sala 1318, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Eliana Donizete Giroto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO BLESSING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.334/0001-80, com sede na Avenida Ewerton Xavier, n. 31, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24.340-105, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lauro Garcia, inscrito no CPF sob o nº 899.874.977-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento para Contratação de Compras e Contratação de Obras e Serviços, referente ao **Contrato de Gestão nº 002/2022**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de exames de análises clínicas e microbiologia, visando o atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O **CONTRATO** vigorará até 01 de maio de 2023, a contar da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência do Contrato de nº002/2022, celebrado entre o Município de São Gonçalo e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Rua Diamante Preto 47 – Tatuapé – S.P. CEP 03317-000

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

Tel: 55 (11) 2092-6787

41



3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. Realizar a colheita do material a ser examinado e enviar para a **CONTRATADA** em local adequado para tanto;

3.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** caso haja urgência no exame a ser realizado;

3.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos necessários para prestação dos serviços;

3.1.5. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Conduzir os serviços com estrita observância à proposta apresentada, a este **CONTRATO**, e à legislação vigente;

4.1.2. Respeitar todos os procedimentos e normas exigidas para os serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão nº 002/2022:

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;

4.1.4. Responder pelos serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório, da proposta apresentada, do presente **CONTRATO** e da legislação aplicável;

4.1.5. Executar os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente;

4.1.6. Nos casos em que houver urgência, realizar os exames ora **CONTRATADOS** no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do material coletado;

4.1.7. Fornecer o resultado dos exames de maneira online, mantendo sistema atualizado e permitindo o acesso da **CONTRATANTE** 24 horas por dia, observada a segurança necessária das informações prestadas;

4.1.10. Responsabilizar-se pelos laudos expedidos;

4.1.11. Emitir todos os exames identificando em seu laudo, ao menos, a data, hora, dados do paciente e tipo de exame;

Rua Diamante Preto 47 – Tatuapé – S.P. CEP 03317-000

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

Tel: 55 (11) 2092-6787

181



- 4.1.12. Garantir que todos os seus funcionários que trabalham na realização dos exames ora contratados utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- 4.1.13. Garantir que as informações prestadas em seus laudos observem as determinações da RDC 302/2005 da ANVISA, bem como quaisquer outras legislações que incidam ou venham a incidir nos exames realizados;
- 4.1.14. Fornecer, mensalmente, relatórios, identificando todos os serviços prestados;
- 4.1.15. Manter regular funcionamento de segunda a sexta feira, das 7 às 18 horas;
- 4.1.16. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, assim como criar rotina de segurança própria e para terceiros, dado o material manuseado e os riscos a ele inerentes;
- 4.1.17. Acondicionar em embalagem própria todos os exames realizados a serem entregues aos pacientes, juntamente com o respectivo laudo;
- 4.1.18. Realizar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e tributárias que venham a incidir na contratação ora operada, sendo o único responsável por tais pagamentos;
- 4.1.19. Responder por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- 4.1.20. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



5.4. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.3. A execução dos serviços ora contratados não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes, reconhecendo expressamente as partes que se trata de um contrato de prestação de serviços.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

6.4.1. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a **CONTRATANTE** incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro: No caso específico de funcionário da **CONTRATADA** vir a ajuizar Reclamação Trabalhista também contra a **CONTRATANTE**, alegando solidariedade, compromete-se a **CONTRATADA**, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários da **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** se obriga a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores que, eventualmente, venha a ser compelida a desembolsar para fazer frente às reclamações trabalhistas contra si ajuizadas pelos empregados da **CONTRATADA**, assim como todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive no que diz respeito às condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de peritos, assistentes técnicos e advogados, e depósitos determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais.



6.6. A **CONTRATADA** se compromete a realizar o pagamento de todos os tipos de tributos que incidam sobre os serviços ora **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um valor total máximo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) durante toda a vigência contratual;

7.1.1 O valor acima estabelecido engloba todos os exames de análises clínicas e microbiologia realizados pela **CONTRATADA**, não havendo qualquer limite de quantitativo mensal.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, com a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente de sua certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de INSS e FGTS, devendo a **CONTRATANTE** realizar o devido pagamento, em até 10 (dez) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 002/2022, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes ora contratantes, a não ser o ressarcimento pelos serviços já devidamente prestados;

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;



9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma do item 9.2, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados;

9.4. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de seleção de futuras contratações executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional

Rua Diamante Preto 47 – Tatuapé – S.P. CEP 03317-000

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

Tel: 55 (11) 2092-6787

UX



de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissis, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como sendo o competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo **firmadas**.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de agosto de 2022.

ELIANA DONIZETTI Assinado de forma
GIROTTTO digital por ELIANA
SILVA:0761212981 DONIZETTI GIROTTTO
7 SILVA:07612129817

FENIX DO BRASIL SAÚDE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
Contratante

Lauro Garcia
Sócio Administrador
Laboratório Blessing
CNPJ: 18.313.334/0001-80

LABORATÓRIO BLESSING
ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA
Contratada

1. Die folgenden Aussagen sind wahr oder falsch? Begründen Sie Ihre Antwort!

a) Die Funktion $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ ist durch $f(x) = x^2 + 1$ für alle $x \in \mathbb{R}$ definiert. Dann ist f eine bijektive Abbildung.

b) Die Funktion $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ ist durch $f(x) = x^2$ für alle $x \in \mathbb{R}$ definiert. Dann ist f eine bijektive Abbildung.

c) Die Funktion $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ ist durch $f(x) = x^3$ für alle $x \in \mathbb{R}$ definiert. Dann ist f eine bijektive Abbildung.

d) Die Funktion $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ ist durch $f(x) = x^2 + 1$ für alle $x \in \mathbb{R}$ definiert. Dann ist f eine bijektive Abbildung.

e) Die Funktion $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ ist durch $f(x) = x^2$ für alle $x \in \mathbb{R}$ definiert. Dann ist f eine bijektive Abbildung.

2. Geben Sie die Umkehrabbildung an!

a) $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$, $f(x) = x^3$

b) $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$, $f(x) = x^2 + 1$